



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN**  
**CNPJ: 40.800.732/0001-80**  
**e-mail: camaramunicipaldeld@gmail.com**

**PROJETO DE LEI Nº 001 DE 2023**

APROVADO EM TURNO 1º  2º  TURNO ÚNICO   
por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 22/03/2023  
Lucas de Lima Vidal  
CPF: 056.309.194-07  
Tesoureiro

*Dispõe sobre a revogação do inciso X, do art. 130, da Lei Municipal nº 143/1999, e dá outras providências.*

**A VEREADORA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, subscreve à aprovação do plenário da Câmara Legislativa Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso X, do art. 130, da Lei Municipal nº 143/1999, passando a norma a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 130- Além de outros casos previstos nesta Lei e em normas específicas, ao servidor é proibido:*

*I- ausentar-se:*

- a) Do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;*
- b) Do País, sem autorização do Chefe do Poder ou órgão equivalente, ou do dirigente da entidade, salva gozo de férias ou de licença - prêmio assiduidade.*

*II- Retirar da repartição, salvo autorização da autoridade competente, no interesse do serviço, qualquer documento ou objeto oficial;*

*III- Recusar fé a documentos públicos;*

*IV- Opor resistência injustificada:*

*a) Ao cumprimento de ordem (artigo 129, IV), ao andamento de documento ou processo ou à execução de obra ou serviço;*

*b) À realização de inspeção médica, a que deva submeter-se por determinação de autoridade competente.*

*V- Promover a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição de sua responsabilidade ou de subordinado;*

*VI- Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição de sua responsabilidade ou de subordinado;*

*VII- Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem a associação profissional ou sindical, ou a partido político;*

**Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa d'Anta/RN– CEP: 59.227-000**

**LAGOA D'ANTA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN**  
**CNPJ: 40.800.732/0001-80**  
**e-mail: camaramunicipaldeld@gmail.com**

*VIII- Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;*

*IX- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;*

**X- revogado;**

*XI- Dar posse a servidor sem lhe exigir declaração de bens e valores (artigo 13, §5º);*

*XII- Exercer pressão sobre auxiliar, com ameaça de preterições funcionais ou outros meios intimidativos, para forçá-los a consentir em relacionamento sexual;*

*XIII- Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;*

*XIV- Exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;*

*XV- Aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;*

*XVI- Praticar usura sob qualquer de suas formas;*

*XVII- Proceder de forma desidiosa;*

*XVIII- Utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares, próprios ou de terceiros, ou autorizar outrem, subordinado ou não, a fazê-lo;*

*XIX- Cometer a outro servidor atribuição estranha ao cargo por ele ocupado, salvo em situações de emergência ou transitórias e no estrito interesse do serviço;*

*XX- Dar curso a ato, operação, documento ou objeto sem exigir o cumprimento da obrigação tributária, a que esteja sujeito, ou sem comunicar o fato, previamente, a autoridade fiscal competente;*

*XXI- Exercer outras atividades que sejam incompatíveis com o cargo ou função ou com o horário de trabalho.*

*Parágrafo Único – A enumeração deste artigo não exclui outras proibições, previstas em lei ou regulamento."*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa D'Anta/RN, 14 de março de 2023.

  
**MARIA ADRIANA FREIRE**

**VEREADORA CONSTITUCIONAL**

**Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa d'Anta/RN– CEP:  
59.227-000**

**LAGOA D'ANTA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN**  
**CNPJ: 40.800.732/0001-80**  
**e-mail: camaramunicipaldeld@gmail.com**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e senhoras Vereadoras

Com o presente, submeto à aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei de minha autoria nº 001/2023, que revoga o inciso X, do art. 130, da Lei Municipal nº 143/1999.

A referida norma proíbe que o servidor público municipal cumule sua atividade estatutária junto ao município com participação na administração de empresa privada ou de sociedade civil de fins lucrativos, contrariando o pluralismo econômico, as liberdades individuais e a dignidade da pessoa humana.

O PL ora tratado traz legitimação ao servidor público que busca empreender e viabilizar outra forma de renda. É oportuno frisar que ser empresário não prejudica as atividades junto ao serviço público, e tal dispositivo firmado em lei ainda no ano de 1999 precisa ser revogado, trazendo, por consequência, justiça à classe dos profissionais servidores que atuam na municipalidade.

Isto posto, contamos com a aprovação desta matéria pelos colegas que fazem nossa Câmara Municipal de Vereadores, ao tempo que me coloco à disposição para esclarecimentos de informações adicionais que se façam necessárias.

Respeitosamente,

Lagoa D'Anta/RN, 14 de março de 2023.

  
**MARIA ADRIANA FREIRE**

**VEREADORA CONSTITUCIONAL**

**Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa d'Anta/RN– CEP:**  
**59.227-000**

**LAGOA D'ANTA**